



## **RIO GRANDE DO NORTE**

LEI Nº 12.237, DE 10 DE JULHO DE 2025.

*Regulamenta a inclusão do símbolo mundial de Conscientização do Transtorno de Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes autistas da rede estadual de educação.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estudantes autistas matriculados nas escolas de ensino fundamental e médio da rede estadual de ensino poderão inserir o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos seus uniformes escolares.

§ 1º O símbolo de que trata o *caput* se configura como um emblema contendo uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas.

§ 2º O símbolo do TEA poderá ser bordado ou afixado na parte dianteira superior da camisa, camiseta, blusão, agasalho ou em outros materiais que componham o uniforme escolar, como forma de acessório.

Art. 2º O uso do símbolo pelos estudantes fica condicionado à solicitação ou autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 3º Caberá à administração das escolas determinar a fixação de cartazes nas instalações das escolas para divulgar o conteúdo desta Lei e do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 10 de julho de 2025,  
204º da Independência e 137º da República.

**FÁTIMA BEZERRA**  
Maria do Socorro da Silva Batista